



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

DECRETO Nº. 2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o anexo único do Decreto nº 1.806/2022, e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º. O anexo único do Decreto nº 1.806/2022 passa a vigorar conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 24 de fevereiro de 2023.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:110203337
58

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON
CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Nº: C=BR, O=CIP (Brasil), OU=AC SOLITI Multisig v5,
OU=25466245000104, OU=Presencial, OU=Certificado
PF AD, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2023.02.24 15:34:01.02907
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
GABINETE DO
P R E F E I T O

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETIVO PROMOVER A ADESÃO AO "CLUBE DE DESCONTOS" DO SERVIDOR MUNICIPAL, SENDO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E PESSOAS JURÍDICAS PRIVADAS OU PROFISSIONAIS LIBERAIS INTERESSADOS.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE NOVA RIBURGO

CNPJ: 28.606.630/0001-23

ENDEREÇO: Av. Alberto Braune, n.º 224, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP n.º 28613-000

REPRESENTANTE: Secretário(a) Municipal da Casa Civil

CREDENCIADO: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

CPF DO REPRESENTANTE: _____

RG DO REPRESENTANTE: _____

FUNÇÃO: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

TELEFONE(S) DE CONTATO: _____



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO FIRMADO: _____,
conforme proposta apresentada, observado o disposto no §3º do art. 2º do Decreto n.º
1.806/2022:

Art. 2º. As pessoas jurídicas ou os profissionais liberais interessados em participar do credenciamento ao “Clube de Descontos” do Servidor deverão comparecer à Secretaria Municipal da Casa Civil para preenchimento e assinatura do Termo de Credenciamento ou realizá-lo por meio de plataformas digitais a serem disponibilizadas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

(...)

§3º. Conforme a natureza do negócio, os credenciados poderão, a seu critério, inclusive quanto à temporalidade, oferecer produtos e serviços em percentuais diferenciados e sempre a maior em relação ao desconto firmado previamente em Termo de Credenciamento.

As partes supramencionadas, ora denominadas como CREDENCIANTE e CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para adesão ao “Clube de Descontos” do Servidor do Poder Executivo Municipal e de seu(s) reconhecidos dependente(s), nos termos da Lei Municipal n.º 4.897/2022 e do Decreto n.º 1.806/2022 expedido pelo Poder Executivo Municipal, de acordo ainda com o contido no Processo Administrativo n.º 702/2022, tendo por finalidade proporcionar, ao beneficiário do clube, descontos na aquisição de produtos e/ou serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento visa a formalizar a adesão do CREDENCIADO ao “CLUBE DE DESCONTOS” do Servidor do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de oferecer descontos na aquisição de produtos e/ou serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de desconto.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, beneficiando os agentes públicos, ativos e inativos, observada a faculdade constante do § 3º do art. 1º e mediante atendimento das demais condições previstas no Decreto n.º 1.806/2022, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A identificação do beneficiário, para fins de obtenção dos descontos concedidos pela pessoa jurídica privada ou por profissional liberal, dar-se-á mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto em meio físico ou digital, acompanhado de comprovação de vínculo regular com o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º do Decreto n.º 1.806/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS E/OU FORNECIDOS

O CREDENCIADO é responsável pela prestação do serviço e/ou pelo fornecimento do produto que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde do beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CREDENCIANTE não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga a:

I - atuar para o devido cumprimento das pactuações firmadas, tomando, sempre que necessário, as medidas previstas no Decreto n.º 1.806/2022 e neste Termo de Credenciamento.

II - tornar acessível aos beneficiários o “Guia de Credenciados”, periodicamente atualizado, com a informação do percentual do desconto ou de outra eventual vantagem oferecida por cada um dos prestadores credenciados, observado o disposto no §8º do art. 2º, bem como o §1º do art. 3º do Decreto n.º 1.806/2022;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

III - zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contidas neste Termo e assumidas pelos prestadores credenciados;

IV - acordar com a pessoa jurídica privada ou o profissional liberal interessado o percentual de desconto na aquisição de produtos e/ou serviços, observado o parâmetro previsto no Decreto n.º 1.806/2022;

V - expedir notificação escrita, via correios ou por meio eletrônico, à pessoa jurídica privada ou ao profissional liberal que vier a descumprir as obrigações previstas tanto na legislação quanto neste Termo.

VI - implementar as disposições do art. 11 do Decreto n.º 1.806/2022, quando viáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CREDENCIANTE não fornecerá qualquer informação funcional sobre os agentes públicos e/ou seus dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AO CREDENCIANTE, é terminantemente vedado oferecer benefícios ao CREDENCIADO em quaisquer processos ou procedimentos no âmbito de qualquer dos Poderes da República.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Para o ingresso e a permanência no “Clube de Descontos” do Servidor, o CREDENCIADO deverá atender a legislação incidente e cumprir os seguintes requisitos:

I - apresentar contrato social ou documento hábil a comprovar a condição de pessoa jurídica privada ou de profissional liberal;

II - manter os dados cadastrais sempre atualizados perante a Comissão do Programa “Clube de Descontos” do Servidor;

III - Comprovante de endereço dos últimos 03 (três) meses;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

IV - possuir, no mínimo, uma linha de telefone, e endereço de e-mail para contato com os beneficiários;

V - estar devidamente registrado no órgão competente, Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e regularmente representado, quando for o caso, mediante comprovação por meio do contrato social ou documento congênera que demonstre a condição de representante;

VI - em caso de desistência da parceria, a pessoa jurídica privada ou o profissional liberal inscrito deverá comunicar à Comissão do “Clube de Desconto” do Servidor, por notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VII - manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Programa “Clube de Desconto” do Servidor;

VIII - manter todos os seus funcionários informados e atualizados sobre os benefícios e descontos concedidos por meio da parceria com o Poder Executivo de Nova Friburgo;

IX - afixar, em local visível, adesivos, banners ou quaisquer outras formas de divulgação do “Clube de Descontos” do Servidor;

X - conceder descontos sobre os preços dos serviços e/ou produtos normalmente praticados, ou outras condições vantajosas que representem diferencial significativo em relação àquelas oferecidas à clientela em geral;

XI - oferecer os serviços diretamente aos beneficiários interessados, sem que haja qualquer envolvimento do Poder Executivo Municipal nessa contratação, salvaguardados os casos em que houver, mediante autorização do servidor, desconto em folha de pagamento no limite de até 35% (trinta e cinco por cento), relativo a serviços caracterizados como contínuos;

XII - oferecer e apresentar os serviços em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei Nacional n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), assegurando informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre as características, qualidade, quantidade, composição e preço, entre outros dados vinculados ao serviço e/ou produto oferecido;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

XIII - não subcontratar ou cometer a terceiros a oferta de serviços e/ou produtos com condições vantajosas, em observância a legislação incidente e de acordo com o que foi firmado no presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pessoa jurídica privada ou o profissional liberal que descumprir com suas obrigações poderá ser automaticamente descredenciado da rede de parceiros e impedido de firmar nova adesão com o “Clube de Descontos” do Servidor pelo prazo de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O CREDENCIANTE poderá, a qualquer momento e sem prévia comunicação às pessoas jurídicas privadas ou aos profissionais liberais, credenciar novos parceiros do mesmo segmento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

O CREDENCIANTE não efetuará qualquer pagamento ao CREDENCIADO pelos benefícios decorrentes de sua adesão ao “Clube de Descontos” do Servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, orientação e supervisão da execução do Programa “Clube de Descontos” do Servidor são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Casa Civil, cabendo-lhe:

I - propor à Subsecretaria de Comunicação Social (SECOM) a divulgação interna do “Clube de Descontos” do Servidor junto a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município;

II - efetivar o cadastro e a atualização sistemática das pessoas jurídicas privadas ou dos profissionais liberais participantes e os tipos de vantagens oferecidas aos servidores do Poder Executivo Municipal, remetendo-os à SECOM para divulgação;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

III - zelar pelo estrito cumprimento das obrigações pactuadas pelas pessoas jurídicas privadas ou pelos profissionais liberais credenciados no programa;

IV - advertir por escrito a pessoa jurídica privada ou o profissional liberal que vier a descumprir com suas obrigações, quando, embora participante do programa, deixe, sem justa causa, de ofertar a vantagem, ou, embora ofertando, o faça de maneira diversa;

V - manter informações sobre o programa e suas vantagens no site oficial do Poder Executivo Municipal, em *link* próprio e com linguagem acessível às pessoas jurídicas privadas ou aos profissionais liberais, assim como aos beneficiários;

VI - criar canal próprio de comunicação para saneamento de dúvidas quanto às pessoas jurídicas privadas ou aos profissionais liberais credenciados no programa, bem como encaminhamento de reclamações e sugestões.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica privada ou o profissional liberal será descredenciada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das exigências previstas na Lei Municipal n.º 4.897/2022, no Decreto n.º 1.806/2022 e/ou no presente Termo de Credenciamento;

II - negligência, imprudência ou imperícia;

III - infringir preceito legal que:

- a) atente contra a relação de consumo;
- b) ofenda direito fundamental do beneficiário e/ou seus dependentes;
- c) violar direito do Município de Nova Friburgo.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

PARÁGRAFO ÚNICO. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo de que trata o §1º do art. 5º do Decreto n.º 1.806/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E PENALIDADES

Caso haja comunicação de que a pessoa jurídica privada ou o profissional liberal participante esteja descumprindo as obrigações ofertadas, este ou aquela será oficiado para prestar esclarecimentos no prazo de até 7 (sete) dias úteis sobre o motivo da recusa ou do descumprimento, devendo a Secretaria Municipal da Casa Civil avaliar os argumentos apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a quem caberá decidir pela readequação da oferta ou pelo imediato descredenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de descredenciamento resultante de aplicação de penalidade, a pessoa jurídica privada ou o profissional liberal ficará impedido de firmar nova parceria no prazo de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O CREDENCIANTE divulgará o CREDENCIADO pelos seguintes meios:

- I - site oficial do Poder Executivo Municipal, em link próprio do “Clube de Descontos” do Servidor;
- II - redes sociais do Poder Executivo Municipal;
- III - eventos do Poder Executivo Municipal, quando possível;
- IV - expedientes internos para seus órgãos e entidades;
- V - veiculação de matérias em jornais ou em noticiários, quando possível.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

VII - por meio de aplicativo, quando instituído.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer publicidade criada pelo CREDENCIADO que envolva o Município de Nova Friburgo somente poderá ser veiculada após prévia e expressa aprovação da Subsecretaria de Comunicação Social do Município (SECOM), observados os termos do art. 8º Decreto n.º 1.806/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogada automaticamente, ressalvadas as hipóteses previstas no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA QUINTA e nas CLÁUSULAS NONA e DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das cláusulas previstas neste instrumento, na Lei Municipal n.º 4.897/2022 e/ou no Decreto n.º 1.806/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da Comarca de Nova Friburgo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

Nova Friburgo, ____ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Nome : _____ Nome: _____

CPF n.º _____ CPF n.º: _____

